



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO FALE/UFJF Nº 5, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Aprova o novo Regulamento da Pós Graduação em Linguística adequando a nova carga horária das disciplinas.

O Colegiado do Programa de Pós Graduação em Linguística, no uso das atribuições, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ordinária ocorrida em 20 de dezembro de 2024, com base na proposta da Coordenação do programa,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento da Pós Graduação em Linguística, alterando a carga horária dos cursos de mestrado e doutorado a partir de 2025.

Art. 2º O Regulamento do Programa de Pós Graduação em Linguística passa a vigorar com a redação conforme documento anexo .



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Timponi Torrent, Coordenador(a)**, em 24/03/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Alves Fonseca, Diretor(a)**, em 24/03/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2311518** e o código CRC **C8CFDEF**.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Linguística da Universidade Federal de Juiz de Fora tem por objetivo formar e qualificar docentes-pesquisadores para o ensino superior do país, em níveis de doutorado e mestrado, bem como produzir e consolidar conhecimento na área de Linguística, mediante implemento de pesquisas de caráter teórico, analítico, descritivo e aplicado.

Parágrafo único - O PPG-Linguística apresenta, adicionalmente, os seguintes objetivos específicos:

I - Desenvolver e aprofundar teorias e aplicações pertinentes às Ciências da Linguagem e áreas de interface;

II - Promover a divulgação científica, de modo que a comunidade possa usufruir dos benefícios das pesquisas;

III - Qualificar e aprimorar o/a profissional da área de Linguística e afins, preparando-o/a para a pesquisa e o ensino, em campos nos quais os estudos sobre a compreensão da linguagem têm lugar;

IV - Formar linguistas com conhecimento geral e específico, que atuem em pesquisa, educação e inovação tecnológica.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos listados no Art. 1º, o PPG-Linguística oferta cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos em Linguística, área de concentração Linguística, concedendo, respectivamente, os graus de mestre e de doutor, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA

Art. 3º - O PPG-Linguística se organiza nas seguintes instâncias:

I - Colegiado;

II - Coordenação;

III - Secretaria;

IV - Corpo Docente;

V - Corpo Discente.

Art. 4º - O Colegiado é o órgão máximo de deliberação no âmbito do programa, composto, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), pelos(as) docentes

credenciados(as), representantes de servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) e representantes discentes.

§ 1º - A presidência do Colegiado ficará a cargo do Coordenador(a) do PPG-Linguística.

§ 2º - Todos(as) docentes credenciados(as) junto ao PPG-Linguística têm direito a voz e voto, sejam eles permanentes, colaboradores ou visitantes.

§ 3º - A representação discente, com mandato de dois anos, renováveis por igual período, tem direito a duas cadeiras no Colegiado do PPG-Linguística, sendo a indicação do(a)s representantes realizada através de consulta ao corpo discente.

§ 4º - A representação dos TAEs tem direito a uma cadeira no Colegiado do PPG-Linguística, sendo a indicação realizada pelos(as) servidores(as) lotados na Secretaria Unificada de Pós-Graduação da Faculdade de Letras.

§ 5º - O Colegiado do PPG-Linguística se reunirá, ordinariamente:

I - por convocação do coordenador(a);

II - pela vontade, expressa por escrito, de um terço de seus membros.

Parágrafo único: de cada reunião será lavrada ata, que será enviada a cada membro do colegiado para leitura antes da reunião subsequente.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado:

I - eleger, dentre seus membros docentes permanentes, por maioria simples, o coordenador e o vice-coordenador;

II - gerenciar as decisões do Programa de Pós-Graduação;

III - decidir sobre a composição e homologação das Bancas Examinadoras de dissertações e teses;

IV - deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e administrativos do Programa;

V - apreciar as propostas e planos do Coordenador(a) para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa, bem como os relatórios por ele/ela preparados;

VI - estabelecer comissões temporárias ou permanentes para a atuação em áreas administrativas e/ou acadêmicas específicas no âmbito do PPG-Linguística;

VII - homologar os resultados dos processos seletivos para o PPG-Linguística;

VIII - atuar como instância recursal nas decisões de membros do corpo docente e da coordenação, quando provocado;

IX - deliberar sobre os casos atinentes ao PPG-Linguística para os quais não haja normativa específica neste regulamento.

Art. 6º - A Coordenação do PPG-Linguística será exercida por um coordenador(a) e um vice-coordenador(a), eleitos, dentre os(as) docentes permanentes do programa para mandato de três anos, renováveis uma vez por igual período.

Art. 7º - São atribuições do coordenador(a):

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - coordenar as ações executivas para o bom andamento do programa, conforme o estabelecido neste regulamento, no regulamento da pós-graduação *stricto sensu* da UFJF e na legislação aplicável;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPG-Linguística;

IV - remeter informações administrativas, especialmente as deliberações do CSPP, ao Colegiado do PPG-Linguística;

V - remeter aos órgãos competentes processos de interesse do PPG-Linguística e ainda, devidamente instruídos, os recursos às decisões do Colegiado do PPG-Linguística;

VI - enviar à CDARA, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e demais informações solicitadas;

VII - designar, com anuência do Colegiado, as comissões necessárias para o funcionamento do Programa;

VIII - decidir, *ad referendum* do colegiado, sobre matérias não incluídas entre as listadas acima cuja postergação decisória prejudique alguma das partes interessadas ou impeça o devido andamento das atividades administrativas e acadêmicas do programa.

Art. 8º - As atividades de secretaria do PPG-Linguística serão realizadas pelo corpo técnico lotado na secretaria unificada do setor de pós-graduação da Faculdade de Letras.

Art. 9º - São atribuições da secretaria:

I - auxiliar a coordenação em suas ações executivas, conforme o estabelecido neste regulamento, no regulamento da pós-graduação *stricto sensu* da UFJF e na legislação aplicável;

II - tramitar os processos de defesas de tese e dissertação e sua posterior homologação;

III - tramitar os procedimentos de matrícula semestral;

IV - prestar atendimento a discentes e docentes do programa;

V - registrar e acompanhar o cumprimento das requisições internas;

VI - registrar e acompanhar a realização de viagens, compra de passagens e pagamento de diárias de docentes, discentes e participantes externos;

VII - instruir e movimentar processos.

Art. 10 - O corpo docente do PPG-Linguística é composto por docentes credenciados(as) como permanentes, colaboradores(as) ou visitantes, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 - São atribuições do corpo docente:

I - desenvolver, à luz da missão e dos objetivos do PPG-Linguística e conforme sua categoria de credenciamento, atividades de ensino, orientação e/ou pesquisa;

II - compor comissões criadas pelo colegiado e designadas pelo coordenador(a);

III - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado e das comissões, sempre que para elas convocado;

IV - manter atualizados informações e registros de sua atividade acadêmica nas plataformas institucionais da universidade e dos órgãos de fomento e regulação da pós-graduação;

V - acompanhar e avaliar o desempenho acadêmico de discentes sob sua orientação;

VI - responder aos pedidos de informação da coordenação;

VII - comunicar à coordenação sobre ocorrências que requeiram a atenção desta e do colegiado.

Art. 12 - O corpo discente do PPG-Linguística é composto por discentes regulares e especiais, matriculados, respectivamente, em algum dos cursos ou disciplinas de pós-graduação ofertados pelo programa.

Art. 13 - São atribuições do corpo discente regular:

I - dedicar-se com zelo, assiduidade e compromisso às atividades de ensino e pesquisa atinentes ao PPG-Linguística;

II - responder, tempestivamente, os pedidos de informação realizados pela coordenação e pelo orientador(a);

III - produzir e submeter relatórios semestrais de atividades acadêmicas;

IV - realizar, ouvido o(a) orientador(a) e de forma tempestiva, a matrícula através dos sistemas institucionais;

V - comunicar o(a) orientador(a) e a coordenação acerca de quaisquer intercorrências que possam comprometer o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 14 - Poderão se credenciar no PPG-Linguística docentes com título de doutor cuja experiência em pesquisa, ensino e/ou orientação apresentem aderência à missão, aos objetivos e às linhas de pesquisa do programa.

§ 1º O processo de credenciamento de novos e novas docentes, permanentes ou colaboradores, será regido por edital próprio.

§ 2º O processo de credenciamento de novos e novas docentes visitantes se dará por processo de seleção simplificado.

§ 3º O processo de recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores se dará a cada dois anos e terá sua metodologia de realização definida pelo colegiado.

Art. 15 - Para o credenciamento de novos e novas docentes permanentes, bem como para o recredenciamento de docentes permanentes ativos no PPG-Linguística, serão observados os seguintes critérios:

I - aderência do projeto de pesquisa submetido juntamente ao pedido de credenciamento ou recredenciamento às linhas de pesquisa, objetivos e missão do PPG-Linguística;

II - produção intelectual qualificada do(a) docente candidato(a) ao credenciamento ou recredenciamento nos últimos quatro anos, considerando-se o conceito do programa e os parâmetros de avaliação vigentes;

III - aderência do pedido de credenciamento ou recredenciamento ao planejamento estratégico do programa.

Art. 16 - Para o credenciamento de novos e novas docentes colaboradores serão consideradas as necessidades do PPG-Linguística, consoante seu planejamento estratégico e as necessidades de pesquisa, orientação ou de ensino a serem sanadas pelo colaborador(a).

Art. 17 - Será descredenciado do PPG-Linguística o(a) docente que:

I - não submeter pedido de recredenciamento no prazo estabelecido pelo colegiado;

II - apresentar projeto de pesquisa não aderente às linhas de pesquisa, aos objetivos e à missão do programa;

III - apresentar produção intelectual não condizente com os critérios mínimos estabelecidos na avaliação do programa, considerados o seu conceito e planejamento estratégico.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO E DA SELEÇÃO

Art. 18 - Poderão candidatar-se aos cursos de mestrado ou de doutorado os(as) titulados(as) em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou revalidado no Brasil por meio do devido processo legal.

Art. 19 - A admissão como discente regular do PPG-Linguística se dará:

I - por processo seletivo público de ingresso originário;

II - por edital público de transferência;

III - por programas de convênio.

§ 1º - Os(as) candidatos(as) ao mestrado ingressantes pelos meios previstos nos incisos I e II deverão comprovar proficiência em leitura em língua inglesa e, não sendo falantes nativas de língua portuguesa, comprovar, adicionalmente, proficiência em leitura e escrita em língua portuguesa.

§ 2º - Os(as) candidatos(as) ao doutorado ingressantes pelos meios previstos nos incisos I e II deverão comprovar proficiência em leitura em língua inglesa e mais uma língua estrangeira, dentre as opções listadas no edital de seleção e, não sendo falantes nativas de língua portuguesa, comprovar, adicionalmente, proficiência em leitura e escrita em língua portuguesa.

Art. 20 - A admissão como discente regular do PPG-Linguística por processo seletivo público e por transferências entre instituições decorrerá de aprovação, dentro do número de vagas, em concurso de seleção, cujos requisitos, procedimentos e critérios para inscrição, habilitação e matrícula serão definidos por edital próprio.

Art. 21 - A admissão como discente regular do PPG-Linguística por programas de convênio seguirá os critérios definidos no instrumento de cooperação que rege cada programa.

Art. 22 - Os processos seletivos para ingresso no PPG-Linguística serão conduzidos por bancas examinadoras indicadas pela Comissão de Seleção que, por sua vez, é designada pelo Colegiado do programa.

§ 1º - As bancas examinadoras deverão se pronunciar sobre a aptidão de cada candidato(a) e indicarão sua classificação, considerando para tanto os critérios definidos em edital próprio relativo ao processo seletivo.

§ 2º - De cada uma das avaliações emitidas pelas bancas examinadoras caberá recurso à Comissão de Seleção no prazo máximo de 48 horas úteis a partir da divulgação dos resultados.

§ 3º - A Comissão de Seleção se pronunciará em caráter finalístico acerca dos recursos em um prazo máximo de 48 horas úteis.

§ 4º - Ao final do processo seletivo, o Colegiado apreciará os resultados obtidos em cada etapa de seleção e homologará o resultado final da seleção.

CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA, DO DESLIGAMENTO E DO TRANCAMENTO PROGRAMADO

Art. 23 - Os(as) candidatos(as) aprovados nos processos de ingresso deverão requerer sua matrícula como discentes regulares do PPG-Linguística, mediante a entrega da documentação exigida pelo órgão responsável pelo registro acadêmico.

§ 1º - Os pedidos de matrícula deverão receber anuênci a do(a) orientador(a) designado(a) para o(a) discente.

§ 2º - A cada semestre, os(as) discentes deverão renovar sua matrícula no programa, conforme o calendário e os procedimentos definidos pelo colegiado.

Art. 24 - Os(as) docentes do PPG-Linguística poderão, a seu critério, ofertar vagas para alunos ou alunas especiais nas disciplinas sob sua responsabilidade.

§ 1º - Os procedimentos para pedido de inscrição em disciplina isolada para alunos ou alunas especiais serão definidos pelo Colegiado do programa, quando da divulgação do calendário de matrícula em disciplina isolada.

§ 2º - Cada aluno ou aluna especial poderá requerer matrícula em até duas disciplinas isoladas por semestre.

§ 3º - Ao todo, cada aluno ou aluna especial poderá cursar até três disciplinas isoladas no programa.

Art. 25 - Os(as) discentes do programa poderão requerer o cancelamento de sua inscrição em uma dada disciplina em até cinco semanas do início do período letivo.

§ 1º - Os(as) discentes regulares devem obter a anuênci a de seu orientador(a) para apresentação do pedido e para a justificativa que o embasa.

§ 2º - O(a) aluno(a) especial deverá observar o mesmo período de requisição previsto no caput, sendo, entretanto dispensado da apresentação de justificativa e anuênci a do(a) orientador(a).

Art. 26 - Os(as) discentes regulares do programa podem solicitar ao Colegiado o trancamento programado do curso, conforme o estabelecido no Art. 38 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora (Resolução CSPP/UFJF nº 28. de 07 de junho de 2023).

Art. 27 - Serão desligados do programa os(as) discentes que incorrerem em quaisquer das situações previstas no Art. 32 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora (Resolução CSPP/UFJF nº 28. de 07 de junho de 2023).

CAPÍTULO VI - DAS LICENÇAS E DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 28 - Fará jus a licença parental, licença para tratamento de saúde, ou tratamento excepcional, o(a) discente que se enquadra no previsto nos artigos 34 a 37 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora (Resolução CSPP/UFJF nº 28, de 07 de junho de 2023).

CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO PROGRAMA

Art. 29 - O PPG-Linguística tem uma única área de concentração, qual seja, Linguística, e organiza-se em duas linhas de pesquisa:

I - Linguagem e Humanidades;

II - Linguística e Cognição.

Art. 30 - Os percursos formativos dos cursos ofertados pelo PPG-Linguística organizam-se nos seguintes ciclos:

I - Ciclo de Formação Teórico-Analítica, cujo objetivo é fornecer uma formação basilar nos níveis de análise linguística;

II - Ciclo de Formação Complementar, cujo objetivo é apresentar os campos teórico-metodológicos que compõem as linhas de pesquisa do programa;

III - Ciclo de Formação Específica, cujo objetivo é aprofundar a formação dos discentes nas áreas específicas dos projetos de pesquisa desenvolvidos pelo corpo docente do programa;

IV - Ciclo de Redação, cujo objetivo é fornecer aos discentes a oportunidade de orientação por um(a) docente do programa no processo de escrita de sua dissertação ou tese.

Art. 31 - A integralização do curso de mestrado requer a obtenção de, no mínimo, trinta e dois créditos, que devem ser distribuídos da seguinte maneira:

I - Quatro créditos obtidos com disciplinas do Ciclo de Formação Teórico-Analítica;

II - Quatro créditos obtidos com disciplinas do Ciclo de Formação Complementar;

III - Quatro créditos obtidos com disciplinas do Ciclo de Formação Específica;

IV - Doze créditos obtidos com disciplinas de quaisquer dos três ciclos mencionados nos incisos I, II e III, de livre escolha do(a) discente, com anuência do(a) orientador(a);

V - Oito créditos obtidos com a disciplina obrigatória de Dissertação de Mestrado, do Ciclo de Redação.

Parágrafo único: O curso de mestrado deverá ser integralizado em, no máximo, vinte e quatro e, no mínimo, doze meses, facultada, em casos excepcionais e devidamente justificados, a prorrogação do prazo máximo de integralização por até seis meses, mediante anuênci a do(a) orientador(a) e concordância do colegiado.

Art. 32 - A integralização do curso de doutorado requer a obtenção de, no mínimo, sessenta créditos, que devem ser distribuídos da seguinte maneira:

I - Oito créditos obtidos com disciplinas do Ciclo de Formação Teórico-Analítica;

II – Trinta e seis créditos obtidos com disciplinas de quaisquer dos três ciclos mencionados nos incisos I, II e III, de livre escolha do(a) discente, com anuênci a do(a) orientador(a);

III - Dezesseis créditos obtidos com a disciplina obrigatória de Tese de Doutorado, do Ciclo de Redação.

Art. 33 - O(a) discente de mestrado ou de doutorado poderá solicitar, a partir do segundo semestre do respectivo curso, o aproveitamento de créditos cursados anteriormente ao seu ingresso no curso ou juntamente a outros programas de pós-graduação.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, serão considerados como passíveis de aproveitamento:

I - Créditos obtidos em disciplinas isoladas;

II - Créditos obtidos anteriormente em disciplinas de Mestrado do PPG-Linguística, ou em outros programas, quando se cursa o Doutorado;

III - Créditos obtidos em outros programas;

§ 2º - Podem ser aproveitados até 12 créditos para integralização do curso de mestrado e até 24 créditos para o de doutorado, observados os seguintes limites:

I - Até doze créditos obtidos em disciplinas isoladas, independentemente do curso em que o(a) discente esteja matriculado;

II - Até doze créditos obtidos junto a outros programas de pós-graduação, independentemente do curso em que o(a) discente esteja matriculado(a).

§ 3º O aproveitamento nos casos de desligamento do PPG-Linguística com posterior reingresso no programa, através do devido processo seletivo, está limitado a 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos no curso.

§ 4º - A equivalência para aproveitamento de créditos obtidos em instituições estrangeiras seguirá regulamentação específica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ou de órgão que venha a substituí-la no organograma da UFJF.

§ 5º - Para fins do disposto neste artigo, serão considerados apenas os créditos obtidos ao longo dos cinco anos que antecedem o pedido de aproveitamento.

Art. 34 - A partir do terceiro período de estudo e até a integralização do curso, discentes do PPG deverão, obrigatoriamente, matricular-se na disciplina do Ciclo de Redação correspondente ao curso em que estiver matriculado(a), sendo a creditação atribuída após a defesa da dissertação ou tese.

Art. 35 - A avaliação do rendimento acadêmico de cada discente nas disciplinas será expressa por notas, com média mínima de 70 (setenta) pontos para aprovação, na escala única de 100 pontos para todas as disciplinas ofertadas.

§ 1º - Para fins de registro acadêmico, utilizam-se os seguintes códigos:

I - I (Incompleteto);

II - J (Cancelamento de inscrição em disciplina);

III - L (Desligado do curso);

IV - SC (Sem Conceito, empregado para disciplinas obrigatórias que não possuem atribuição de nota);

V - TE (Tratamento Excepcional);

VI - RI (Reprovado por Infrequência);

VII - LS (Licença para tratamento de saúde);

VIII - LP (Licença Parental);

IX - TP (Trancamento Programado);

X - S (Suficiente); e

XI - NS (Não Suficiente).

§ 2º O lançamento de notas será realizado semestralmente pelo(a) docente responsável pela disciplina em data definida pelo colegiado, considerado o calendário acadêmico em vigor.

§ 3º O conceito I (Incompleteto) será convertido em reprovação com nota zero caso os trabalhos não sejam finalizados e nova nota não seja atribuída até o prazo de 2 períodos letivos.

§ 4º As disciplinas obrigatórias de “Dissertação de Mestrado” e “Tese de Doutorado” receberão conceito Suficiente (S) ou Não Suficiente (NS).

§ 5º Será reprovado o(a) discente que obtiver frequência mínima inferior a 75% da carga horária de cada disciplina, recebendo o conceito Reprovado por Infrequência (RI).

CAPÍTULO VIII - DA ORIENTAÇÃO

Art. 36 - O colegiado do PPG designará a cada discente um(a) orientador(a), cujas atribuições são:

I - orientar o(a) discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo(a) em sua formação durante o Mestrado ou o Doutorado;

II - prestar assistência a/ao discente na execução de seu projeto de dissertação ou tese;

III- definir, em conjunto com o(a) orientando(a), se a modalidade de realização das atividades de orientação será presencial, remota ou híbrida;

VI - escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o(a) orientando(a), coorientador(a/es/as), submetendo tal escolha à apreciação do colegiado;

V - informar, periodicamente, ao colegiado do programa, a respeito do desenvolvimento da pesquisa, da redação da dissertação ou da tese e dos relatórios e/ou demais atividades de seu/sua(s) orientando(a/os/as);

VI - dar anuênci a aos pedidos de matrícula, composição de bancas e prorrogação de prazos realizados pelos(as) orientandos(as);

VII - acompanhar os prazos de conclusão e entrega de documentos dos(as) discentes sob sua orientação.

Art. 37 - A designação de orientadores(as) se dará conforme o estabelecido nos editais de ingresso no programa, ou, para o caso dos(as) discentes ingressantes por convênio ou transferência, conforme os termos estabelecidos no instrumento de convênio ou no edital de transferência.

§ 1º - Cada docente poderá assumir, simultaneamente, até oito orientações de dissertação e/ou tese.

§ 2º - Poderão orientar tese de doutorado os(as) docentes credenciados(as) com três ou mais anos de titulação em nível de doutorado e experiência de, no mínimo, duas orientações de mestrado concluídas.

§ 3º - Mediante solicitação fundamentada do(a) docente ou do(a) discente, o colegiado poderá decidir pela substituição da orientação inicialmente designada.

CAPÍTULO IX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38 - Os discentes do PPG-Linguística devem, obrigatoriamente, submeter seus projetos de dissertação ou tese à exame de qualificação conduzido por banca examinadora indicada pelo(a) orientador(a) e homologada pelo colegiado do programa.

Art. 39 - O exame de qualificação de mestrado deve ser realizado entre o 13º e o 18º meses do curso e tem por objetivo avaliar a exequibilidade do projeto de dissertação do(a) discente à luz dos seguintes critérios mínimos:

I - Contextualização teórica;

II - Justificativa;

III - Objetivos;

IV - Metodologia prevista;

V - Cronograma de execução.

Parágrafo único - O(a) discente de mestrado cujo projeto seja reprovado no primeiro exame de qualificação poderá submeter nova versão do projeto em até 60 dias após a reprovação.

Art. 40 - O exame de qualificação de doutorado deve ser realizado entre o 18º e o 24º meses do curso e tem por objetivo avaliar a exequibilidade do projeto de tese do(a) discente à luz dos seguintes critérios mínimos:

I - Definição do objeto de estudo;

II - Relevância do projeto de tese;

III - Fundamentos teórico-metodológicos mobilizados;

IV - Objetivos;

V - Metodologia prevista;

VI - Apresentação dos argumentos fundamentais a serem utilizados nas partes ainda não redigidas;

VII - Cronograma de execução.

Parágrafo único - O(a) discente de doutorado cujo projeto seja reprovado no primeiro exame de qualificação poderá submeter nova versão do projeto em até 180 dias após a reprovação.

Art. 41 - A comissão avaliadora dos exames de qualificação será assim formada:

§ 1º - Quando se tratar do mestrado, pelo(a) professor(a) orientador(a) do(a) discente e pelo menos mais um(a) professor(a), podendo ser do corpo docente do programa ou um membro externo de outra instituição ou docente de outro programa dentro da instituição.

§ 2º - Quando se tratar do doutorado, pelo(a) professor(a) orientador(a) do(a) discente e mais dois(duas) professores(as), podendo ser ambos do corpo docente do programa ou membros externos de outra instituição ou docentes de outro programa dentro da instituição.

§ 3º - Excepcionalmente, apenas para exames de qualificação, pode ser convidado membro externo que não faça parte de um programa de pós-graduação, desde que tenha o título de doutor.

§ 4º - A critério do orientador(a), poderão ser designados suplentes internos e externos para substituir os membros titulares, em caso de necessidade.

Art. 42 - Nos casos em que a excelência do trabalho do(a) discente de mestrado se evidenciar para o(a) orientador(a), este(a) poderá solicitar ao colegiado que o(a) discente realize mudança de nível para o doutorado, quando do seu exame de qualificação.

Parágrafo único - Para o exame previsto no caput deste artigo, serão considerados os critérios definidos para o exame de qualificação de doutorado.

Art. 43 - Os exames de qualificação serão agendados pela secretaria, mediante solicitação do(a) discente, com anuênci(a) do(a) orientador(a), através de formulário próprio.

Parágrafo único - Os pedidos de composição das bancas de qualificação deverão ser submetidos com antecedência mínima de 15 dias à realização da banca.

Art. 44 - Os exames de qualificação ocorrerão em sessões fechadas, com a participação restrita aos membros da banca examinadora e ao(à) discente.

Parágrafo único - Os exames de qualificação ocorrerão nas modalidades remota ou semi-presencial, só sendo permitida a participação de membros externos à UFJF presencialmente em casos excepcionais avaliados pelo colegiado.

CAPÍTULO X - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 45 - Os(as) discentes do PPG-Linguística devem, obrigatoriamente, defender seus trabalhos de dissertação ou tese para uma banca examinadora em sessões públicas.

§ 1º - As defesas de dissertação ou tese ocorrerão nas modalidades remota ou semi-presencial, só sendo permitida a participação de membros externos à UFJF presencialmente em casos excepcionais avaliados pelo colegiado.

§ 2º - Excepcionalmente, quando solicitado pelo(a) orientador(a) ao Colegiado, para proteção de propriedade intelectual e/ou patente, a apresentação da dissertação ou da tese poderá ser vedada ao público.

§ 3º - Outras situações que não envolvam a proteção de propriedade intelectual e/ou patente serão analisadas pelo colegiado.

Art. 46 - A dissertação de mestrado será baseada em trabalho de pesquisa elaborado pelo(a) discente sob a supervisão do(a) orientador(a) e deverá revelar, por parte do(a) discente:

I - domínio do tema;

II - metodologia científica adequada;

III - capacidade de sistematização.

Art. 47 - A tese de doutorado será baseada em trabalho de pesquisa elaborado pelo(a) discente sob a supervisão do(a) orientador(a) e deverá revelar, por parte do(a) discente:

I - domínio do tema;

II - metodologia científica adequada;

III - capacidade de sistematização;

IV - contribuição inovadora para o campo.

Parágrafo único - O caráter inovador da contribuição pode se referir ao tema, à abordagem metodológica, à potencial aplicação do estudo ou a todos os domínios citados.

Art. 48 - As dissertações e teses submetidas como requisito parcial à obtenção dos títulos de mestre e doutor em Linguística, respectivamente, devem seguir o padrão de formatação definido pelo(a) orientador(a) do(a) discente, dentre os padrões tradicionalmente reconhecidos pela área, respeitados os seguintes elementos mínimos:

I - Capa;

II - Folha de rosto (com ficha catalográfica);

III - Folha de aprovação;

IV - Resumo em língua vernácula;

V - Resumo em língua estrangeira;

VI - Palavras-chave em língua vernácula e língua estrangeira;

VII - Sumário;

VIII - Referências.

Art. 49 - As dissertações e teses poderão ser redigidas em língua que não o português, mediante autorização do colegiado.

Art. 50 - As bancas examinadoras das defesas de dissertação de mestrado serão constituídas por, no mínimo, três docentes vinculados(as) a programas de pós-graduação *stricto sensu*, sendo:

I - o(a) orientador(a), na qualidade de presidente, e, na impossibilidade da presença deste, o(a) coordenador(a) do programa ou outro(a) docente permanente por este(a) indicado;

II - ao menos um(a) deles(as) externo(a) à UFJF e ao PPG Linguística.

Art. 51 - As bancas examinadoras das defesas de tese de doutorado serão constituídas por, no mínimo, cinco docentes vinculados(as) a programas de pós-graduação *stricto sensu*, sendo:

I - o(a) orientador(a), na qualidade de presidente, e, na impossibilidade da presença deste(a), o(a) coordenador(a) do programa ou outro(a) docente permanente por este(a) indicado;

II - ao menos dois(duas) deles(as) externos à UFJF e ao PPG Linguística.

Art. 52 - A critério do(a) orientador(a), poderão ser designados(as) suplentes internos(as) e externos(as) para substituir os membros titulares, em caso de necessidade.

Art. 53 - As defesas de dissertação e tese do PPG-Linguística serão submetidas pelo(a) discente, com anuência do(a) orientador(a), através de formulário próprio, à apreciação de uma comissão designada para este fim e, posteriormente, terão sua composição homologada pelo colegiado.

Parágrafo único - Os pedidos de composição das bancas de mestrado e de doutorado deverão ser submetidos com antecedência mínima de 30 dias à realização da banca.

Art. 54 - As defesas de mestrado e de doutorado terão a seguinte estrutura:

I - exposição oral pública do(a) candidato(a) ao título, com duração de 20 minutos;

II - arguição oral pública do(a) candidato(a) pelos membros da banca, exceto o(a) orientador(a) e, se houver, o co-orientador(a), com duração total de 40 minutos para cada membro, incluindo-se o tempo de resposta do candidato(a);

III - deliberação dos membros da banca examinadora acerca do resultado da defesa, sem a presença do candidato e do público;

IV - leitura da ata da banca de defesa.

Art. 55 - Ao final da defesa, a banca examinadora emitirá sobre a dissertação ou tese defendida um dos seguintes julgamentos:

I - aprovada;

II - reprovada;

III - aprovada condicionalmente.

Parágrafo único - As dissertações ou teses aprovadas condicionalmente deverão ser ressubmetidas à mesma banca examinadora no prazo máximo de 60 dias contados da data defesa para que esta se posicione, através de parecer escrito, pela aprovação ou reprovação da dissertação ou tese.

Art. 56 - Após a aprovação do trabalho pela banca examinadora, o(a) discente terá 60 dias para entrega da versão final do trabalho.

Art. 57 - Os julgamentos emitidos pelas bancas examinadoras serão homologados pelo colegiado que, posteriormente, os remeterá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou órgão que venha a substituí-la, para homologação e registro acadêmico.

Art. 58 - Aos doutorandos(as) do PPG-Linguística é facultada a possibilidade de desenvolver sua pesquisa de tese em regime de cotutela, desde que autorizado pelo colegiado.

Parágrafo único - Os acordos de cotutela devem ser celebrados cumprindo-se o disposto no artigo 17 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora (Resolução CSPP/UFJF nº 28, de 07 de junho de 2023).

CAPÍTULO XI - DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 59 - A conclusão dos cursos de mestrado e de doutorado do PPG-Linguística requer:

I - a conclusão de créditos acadêmicos e atividades obrigatórias previstas neste Regulamento;

II - a aprovação no respectivo exame de qualificação;

III - a elaboração e aprovação de dissertação ou tese, em conformidade com este regulamento.

CAPÍTULO XII - DAS BOLSAS

Art. 60 - Os processos de concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas serão conduzidos por comissão própria designada pelo colegiado para este fim.

Parágrafo único - A comissão de que trata o caput deste artigo terá seus trabalhos balizados segundo os critérios de concessão, acúmulo e manutenção de bolsas definidos em Resolução do colegiado sobre o tema.

CAPÍTULO XIII - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 61 - O estágio de docência consiste na realização, por parte de discente do PPG-Linguística, de atividades relativas à docência no ensino superior supervisionadas por docente responsável pela disciplina tomada como campo de estágio.

§ 1º - O estágio de docência é obrigatório para os(as) discentes bolsistas de doutorado, com duração mínima de um semestre.

§ 2º - A escolha da disciplina de realização do estágio de docência será pactuada entre o(a) orientador(a) do(a) discente e a coordenação do programa, ouvidas as chefias de departamento e considerada a área de pesquisa do(a) discente.

§ 3º - A avaliação e respectiva nota do(a) discente na disciplina de estágio de docência será atribuída pelo(a) docente responsável pela disciplina de graduação onde se deu o estágio.

§ 4º - Exigências adicionais acerca do estágio de docência poderão ser definidas pelas agências de fomento responsáveis pelas bolsas concedidas e deverão ser seguidas pelos(as) discentes beneficiários(as) de tais bolsas.

CAPÍTULO XIV - DO PÓS-DOUTORADO

Art. 62 - O PPG-Linguística ofertará estágio pós-doutoral conforme a legislação vigente.

Art. 63 - Podem atuar como supervisores(as) de estágio pós-doutoral todos os(as) docentes permanentes autorizados, nos termos deste regimento, a conduzir orientações de doutorado.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - Este regulamento entra em vigor em 01 de fevereiro de 2025.

Art. 65 - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.